

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE CONSELHO GESTOR DO PARQUE MUNICIPAL ALTO DA BOA VISTA

# ATA DA 04ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO PARQUE ALTO DA BOA VISTA - ONLINE (Biênio 2020/2022)

Data: 16/12/2020 Horário: 16:00h

Local: Online - Plataforma Zoom

**Participantes:**, Jacy Ghirotti (Conselheira), Janete Gouvêa (Conselheira), Maria Cecília Oliveira (Conselheira), José Rodrigues (Conselheiro), Jaciara Schaffer (Conselheira), Renate Nogueira (Conselheira), Guilherme Rodrigues Alves (Sababv), Patrícia Niza (Coordenadora dos Parques Região Sul DGPU).

**Ausentes:** Marcia Regina Miranda (Administradora), Roberto Pereira (Conselheiro), Christian Pondorf (Conselheiro), Edilson Moitinho (Subprefeitura de Santo Amaro).

Na presente reunião, Patrícia Niza, Coordenadora dos Parques da Região Sul DGPU, atuou como Coordenadora do Conselho Gestor em substituição a Márcia Regina Miranda, Administradora do Parque, que se encontra temporariamente afastada.

## I. PAUTA:

- Informes gerais: roçagem
- > Item 01 Regimento Interno
- > Item 02 Andamento da obra
- Item 03 Levantamento das necessidades do parque
- Demais assuntos: abertura do parque, área municipal contígua ao parque

# II. REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR:

## > Informes gerais

Patrícia Niza informou que a equipe de roçagem esteve de 14 a 16/12/2020 no Parque e concluiu o serviço previsto, retirando um pouco do bambuzal e restos de galhada.

## Item 01 - Regimento Interno

Foram repassadas por Renate Nogueira todas as sugestões de alterações no Regimento Interno feitas por email em 07/12/2020 e acrescentadas alterações sugeridas por Patrícia Niza, Cecília Oliveira, Janete Gouvêa e Jaciara Schaffer. Abaixo estão grafadas em negrito as inclusões e tachadas as exclusões propostas. No anexo encontrase o Regimento Interno em seu formato final, incluindo outras pequenas correções, aprovado por unanimidade pelos membros do Conselho Gestor presentes à reunião.

Alterações ao Regimento Interno:

- Art 4° VI Articular as <del>populações</del> **comunidades** do entorno do parque, para promover o debate e elaborar propostas sobre as questões ambientais locais, em consonância com as diretrizes da política da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
- Art 7° I As reuniões ordinárias serão mensais, acontecendo na segunda quarta feira do mês, com início às 16:00 horas e término às 17:30 horas, podendo ser estendida de acordo com a complexidade do assunto, por solicitação do Coordenador do Conselho, com prévia consulta aos Conselheiros. (Nota: as reuniões serão mensais a cada segunda 4ª feira do mês das 16:00h às 17:30h, mas, segundo Patrícia Niza, isso não deve constar do Regimento Interno).
- Art 7° §2° As convocações extraordinárias serão feitas e aceitas através **de e-mail**. <del>do instrumento de comunicação online que esteja sendo utilizada ativamente pelos membros do conselho, tais quais lista de discussão de e-mail e grupos de mensagens via celular, desde que todos os membros titulares e suplentes façam parte destes grupos.</del>
- Art 7° §6° Haverá uma tolerância de até 15 5 (cinco) minutos para o início da reunião.
- Art 8° §3° As decisões e os comunicados de interesse do Conselho Gestor deverão ser afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários do Parque **pelo prazo de 30 dias corridos**;
- Art 9° §2° O prazo de retorno dos participantes ao Secretário do Conselho será de 3 (três) dias **úteis** contados a partir do envio. Havendo ajuste a pedido de um dos membros, o Secretário do Conselho fará a alteração e reencaminhará a ata para nova análise e o prazo de retorno será o mesmo do primeiro envio, contado a partir do reenvio e assim sucessivamente. Não havendo retorno dos participantes, no prazo estabelecido de 3 (três) dias **úteis**, será considerada em conformidade.
- Art 9° §3° As aprovação aprovações das atas serão realizadas eletronicamente via e mail.assinatura digital.
- Art 9° §4° É considerada assinatura digital a confirmação escrita de aceite da ata realizada em ferramentas online que esteja sendo utilizada ativamente pelos membros do conselho, tais quais lista de discussão de e-mail ou grupos de mensagem via celular, desde que todos os membros titulares e suplentes façam parte destes grupos. (Nota: não é necessário definir o que é a assinatura digital para aprovação das atas, pois já está definido que serão feitas por email).
- Art 9° §45° As atas em conformidade estarão disponíveis com o Coordenador do Parque em suas dependências e devem ser assinadas fisicamente pelos membros do conselho em reunião, assim que possível.
- Art 9º §6º Uma cópia da ata deverá **ser** impressa e fixada na sede da administração e outra deverá ser encaminhada para a Secretaria do Verde e Meio Ambiente após a validação de todos os membros participantes.
- Art. 10° As deliberações do Plenário serão tomadas sempre por voto aberto, sendo que nas reuniões do Conselho Gestor, cada membro terá direito a um voto. **Suplentes somente terão direito a voto na ausência do respectivo titular.**

- Art 10° §4° Quando a reunião do Conselho Gestor se der por via eletrônica (como Google Meets, Microsoft Teams, Zoom e congêneres) e na eventualidade de haver impossibilidade técnica de algum Conselheiro participar diretamente no momento do voto, seu voto poderá ser computado se estiver em comunicação de voz em outro canal (como celular ou telefone fixo) através de algum outro membro do Conselho presente à reunião e desde que todos tenham a capacidade de se comunicar claramente.
- Art. 21 São atribuições do Coordenador do Conselho Gestor:
  - I. Zelar pelo bom andamento das reuniões;
  - II. Encaminhar as deliberações do Plenário;
  - III. Comunicar o recebimento de proposições, processos e documentos;
  - IV. Manter contatos e encaminhar solicitações de informação, em nome do Conselho Gestor, com as outras autoridades;
  - V. Receber e guardar as proposições e documentos entregues para conhecimento e deliberação do Conselho;
  - VI. Manter arquivo atualizado de instituições envolvidas com programas e atividades desenvolvidas pelo Conselho Gestor;
  - VII. Executar os serviços administrativos do Conselho Gestor, em especial:
    - a) reunir todo material relativo às discussões do Conselho, de forma ordenada e sistemática;
    - b) organizar, lavrar e manter arquivo das atas das reuniões do Conselho Gestor;
    - c) organizar os anais do Conselho Gestor.

(Notas: as atribuições de V a VII estavam originalmente com o Secretário, no Artigo 22. As atribuições I a IV do Coordenador tiveram apenas alteração de formato: estão agora enumeradas ao invés de constarem em texto corrido dentro do parágrafo).

- Art. 22 São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:
  - I. Controlar as faltas dos Conselheiros através das folhas de presença;
  - II. Receber e guardar as proposições e documentos entregues para conhecimento e deliberação do Conselho; (Nota: esse item II foi incluído em V do Art 21)
  - III. Secretariar as reuniões do Conselho Gestor redigindo as Atas de cada sessão; (Nota: esse item era o III e passa a II)
  - IV. III. Substituir o Coordenador em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças; (Nota: esse item era o IV e passa a III)
  - V. Manter arquivo atualizado de instituições envolvidas com programas e atividades desenvolvidas pelo Conselho Gestor; (Nota: esse item V foi incluído em VI do Art 21)
  - VI. Executar os serviços administrativos do Conselho Gestor, em especial:
    - a) reunir todo material relativo às discussões do Conselho, de forma ordenada e sistemática;
    - b) organizar, lavrar e manter arquivo das atas das reuniões do Conselho Gestor;
    - c) organizar os anais do Conselho Gestor.
    - (Nota: esse item VI foi incluído em VII do Art 21).

Renate Nogueira aceitou o papel de Secretário do Conselho Gestor, desde que a SVMA aceite as alterações relacionadas a atribuições do Secretário e do Coordenador do

Conselho Gestor propostas para o Regimento Interno, aprovadas por unanimidade pelos presentes a esta reunião e devidamente lavradas na presente Ata (Artigos 21 e 22).

## Item 02 - Andamento da obra

Renate Nogueira informou que as obras, conforme planta ALBV\_PB\_PSG\_003\_R03 da SEI 6027.2020/0009393-1, foram iniciadas em 14/12/2020. Jaciara Schaffer e José Rodrigues estão acompanhando. De acordo com José Rodrigues, no dia 18/12/2020 está previsto o início da colocação do piso intertravado em torno do módulo administrativo e o prazo previsto informalmente pelo pessoal no local para conclusão de tudo seria até 31/12/2020. Há, porém problemas com recebimento de material. Além dos 5 funcionários presentes na obra, virá outra equipe para colocação do piso.

Com relação à parte interna, Renate Nogueira informou que já foram comprados todos os itens para o depósito e vestiários. As escolas Chapel e Suiço-Brasileira receberam em 02/12/2020 plantas e memorial descritivo com os itens que poderiam ser recebidos em doação.

## > Item 03 - Levantamento das necessidades do parque

Jaciara Schaffer sugeriu a execução de barreira para evitar o acesso de usuários a áreas ainda não utilizáveis do parque, através da colocação cerca de bambus retirados do próprio bambuzal. O serviço poderia ser executado por Johnatan da jardinagem. Cecília Oliveira sugeriu que se começasse pela região onde está o módulo administrativo. Patrícia Niza autorizou Jaciara Schaffer a orientar Johnatan imediatamente para realização da tarefa. Este ponto foi aprovado por unanimidade pelos membros do Conselho Gestor presentes à reunião.

José Rodrigues reforçou essa necessidade e mencionou que não há seguranças suficientes para garantir que usuários do parque não acessem as áreas não utilizáveis. Patrícia Niza disse que somente depois do novo contrato de segurança de 2021 poderá eventualmente haver aumento de efetivo e que, quando o Parque estiver aberto, um segurança deverá ficar na portaria social e outro circulando. A portaria de serviço deverá permanecer trancada. Este ponto foi aprovado por unanimidade pelos membros do Conselho Gestor, presentes à reunião.

Patrícia Niza comentou que, além de isolar fisicamente a área não utilizável, teremos que colocar placas de orientação aos usuários.

Jaciara Schaffer sugeriu que se desenvolva mais a horta, no entanto, quando o parque estiver aberto, José Rodrigues não poderá executar esse serviço durante o horário de trabalho. Assim, essa sugestão não foi acatada pelos membros do Conselho Gestor presentes à reunião.

Patrícia Niza comentou que será necessário nivelamento do terreno com Bob-Cat na área que vai em direção à Escola Chapel.

Renate Nogueira informou que para concluir as instalações de móveis e equipamentos internos ao módulo, além de aguardar o retorno das escolas, que deverá ocorrer na segunda quinzena de janeiro/2021, será necessário obter doações de moradores. Jaciara Schaffer recomendou incluir, além de Sababv e Sajape, também bairros como Marajoara, Condomínio e Chácara Santa Helena e Chácara Santo Antonio. Cecília se propôs a ajudar na elaboração de comunicação para arrecadação, que deverá ocorrer no início de janeiro.

- Demais assuntos
- Abertura do Parque

A data de abertura do parque é incerta. De acordo com informações do Sr. Rodrigo Ravena, Chefe de Gabinete da SVMA, deveria ser inaugurado ainda em 2020, mas não foi obtida confirmação. Por outro lado, a previsão informal do pessoal que está executando as obras é que sejam concluídas em 31/12/2020. Adicionalmente, como não tivemos retorno das escolas a respeito das doações de móveis e equipamentos, o módulo ainda não está preparado para receber usuários. A data de abertura do parque será debatida na próxima reunião.

Patrícia Niza informou que o horário padrão para parques é de 7:00 às 18:00h, mas o horário fica a critério do Conselho Gestor. José Rodrigues chamou a atenção para o fato de às 16:00h já estar escuro e que não há iluminação além da do módulo administrativo. Essa questão será discutida na próxima reunião.

# Área municipal contígua ao Parque

Cecília Oliveira perguntou se a área municipal contígua ao parque será incorporada ao mesmo. Ninguém soube responder, mas José Rodrigues mencionou que já esteve lá e que há um portão trancado entre as duas áreas.

#### **III. ENCAMINHAMENTOS:**

Nada mais havendo a tratar a Coordenadora dos Parques Região Sul - DGPU, Patrícia Niza, encerrou os trabalhos da 04ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Parque Alto da Boa Vista.

A próxima reunião será realizada em 12 de janeiro de 2021 às 16h online. Como sugestões de pauta temos a data e horário de abertura do parque, ficando os demais itens da pauta a decidir.

Estiveram presentes *online* os conselheiros e convidados, cuja presença é comprovada através de *print* da tela extraído durante a reunião, constante no Anexo 1.

São Paulo, 16 de dezembro de 2020.

Patrícia Niza Maximiuc

Coordenadora dos Parques da Região Sul DGPU Coordenadora do Conselho Gestor Renate Schmitt Nogueira Conselheira Suplente Secretária do Conselho Gestor



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE CONSELHO GESTOR DO PARQUE MUNICIPAL ALTO DA BOA VISTA

## **ANEXO 1**

# PRESENÇA DA 04 ª REUNIÃO ORDINÁRIA 16/12/2020



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE CONSELHO GESTOR DO PARQUE MUNICIPAL ALTO DA BOA VISTA

#### **ANEXO 2**

# REGIMENTO INTERNO REVISTO PELO CONSELHO GESTOR 16/12/2020

Portaria nº \_\_\_\_/SVMA -GAB/2018

O Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, no âmbito de suas atribuições legais e considerando a necessidade da organização interna dos Conselhos Gestores dos Parques, divulga o Regimento Interno, elaborado e aprovado pelos Seus Conselheiros, conforme Lei 15.910 de 27 de novembro de 2013.

## Regimento Interno Parque Municipal Alto da Boa Vista

## Capitulo I – Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho Gestor do Parque Municipal Alto da Boa Vista é um conselho de natureza permanente e exercerá as competências previstas no art. 10 da Lei 15.910/2013, respeitando as normas e restrições de uso estabelecidas pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

Art. 2º O Conselho Gestor tem por finalidade atuar na elaboração do planejamento, gerenciamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das políticas e das ações das políticas e ações ambientais, culturais e relacionadas ao patrimônio histórico, em sua área de abrangência.

# Capitulo II – Da Composição

Art. 3º O Conselho Gestor do Parque Municipal Alto da Boa Vista é formado por, no mínimo, 08 pessoas, sendo sempre metade da sociedade civil e a outra metade composta de funcionários do parque e membros do poder público.

## Capitulo III – Das Competências

Art. 4° Compete ao Conselho Gestor, observadas as diretrizes da Secretária Municipal do

Verde e do Meio Ambiente, ressalvadas as que são exclusivas do Poder Público:

- I Acompanhar, fiscalizar e propor medidas visando à organização dos parques municipais, à melhoria do sistema de atendimento aos frequentadores e à consolidação de seu papel como centro de cultura, lazer e recreação e como unidade de conservação e educação ambiental;
- II Propor estratégias de ação visando à integração do trabalho do parque a planos, programas e projetos intersetoriais;
- III Participar da elaboração ou da atualização do Plano Diretor, do Plano de Gestão e do Regulamento de Uso dos respectivos parques, assim como do planejamento das atividades neles desenvolvidas, respeitando as normas e restrições de uso estabelecidas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente:
- IV Participar, analisar e opinar sobre pedidos de autorização de uso dos espaços dos parques municipais, inclusive para realização de shows e eventos, considerando as diretrizes da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e o Plano de Gestão do Parque;
- V Auxiliar a direção do parque, a fim de esclarecer os frequentadores sobre suas questões, conservação e importância para o bem comum, a qualidade de vida e a sustentabilidade;
- VI Articular as comunidades do entorno do parque, para promover o debate e elaborar propostas sobre as questões ambientais locais, em consonância com as diretrizes da política da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
- VII Incentivar a participação das comunidades que frequentam os parques na articulação com os Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, fazendo avançar a discussão de temas de interesse ambiental e a elaboração participativa de planos de desenvolvimento sustentável; VIII Participar de cursos, treinamento, campanhas e eventos que visem ampliar a participação em suas atividades e melhorar o desempenho dos membros dos Conselhos;
- IX Promover política de comunicação e atividades externas para divulgar a existência dos Conselhos e o trabalho desenvolvido por seus membros;
- X Examinar propostas, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa, movimento ou entidade social, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, aos Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz:
- XI Solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes a obras, acompanhar o Orçamento Participativo, a execução do Plano de Gestão e o cumprimento das metas correspondentes a cada parque;
- XII Promover reunião anual de prestação pública de contas, avaliação de resultados e planejamento de trabalho do respectivo Conselho;
- XIII Manter intercâmbio, trocar experiências e desenvolver atividades conjuntas, de cunho intersetorial, com outros conselhos que atuam em políticas públicas no âmbito de cada Subprefeitura;

- XIV Incentivar a organização e a participação da sociedade em fóruns, associações, outras entidades e movimentos sociais, com vistas a fortalecer sua representação nos Conselhos Gestores dos Parques Municipais;
- XV Elaborar, aprovar e manter atualizados o Regimento Interno de cada Conselho e suas normas de funcionamento, deliberando as questões de competência exclusiva dos Conselhos.

## Capitulo IV – Da Organização e Funcionamento

Art. 5º O Plenário do Conselho Gestor do Parque Municipal Alto da Boa Vista é onde as decisões do conselho são tomadas de maneira plena e conclusiva e são organizadas em reuniões ordinárias e extraordinárias.

## Art. 6º São atribuições do Plenário:

- I. Deliberar sobre a exclusão de membro do Conselho que não houver comparecido a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 06 (seis) reuniões alternadas do Plenário;
- II. Alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno do Conselho Gestor e Regulamento de Uso do Parque;
- III. Autorizar a criação de Grupos de Trabalhos;
- IV. Solicitar informações sobre assuntos pertinentes as atividades do Conselho Gestor aos órgãos públicos ou a particulares;
- V. Zelar pelo exercício das competências próprias do Conselho Gestor;
- VI. Autorizar a expedição de requerimentos, indicações, moções e recomendações em consonância com as competências da SVMA;
- VII. Manifestar-se sobre as matérias de sua competência legal, regulamentar e regimental.
- Art. 7º As reuniões do Conselho Gestor serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, com direito a fala.
  - § 1º As reuniões ordinárias serão mensais, com duração máxima de 90 minutos, conforme calendário aprovado na primeira reunião do ano, podendo ser convocadas extraordinariamente por solicitação do Coordenador, ou por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros, sempre dentro do horário de funcionamento do Parque.
  - §2º As convocações extraordinárias poderão ser feitas e aceitas através de email.
  - §3º Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Coordenador do Conselho Gestor no prazo de 30 dias, qualquer membro poderá fazê-la, observando-se toda a normalização contida neste Regimento Interno.
  - §4º A convocatória de reunião extraordinária, caso o Coordenador se negue a convocá-la, será feita mediante comunicação e justificativa ao Coordenador do Conselho Gestor assinada por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho.
  - §5º O Coordenador providenciará a convocação para a reunião, que deverá ser realizada no prazo máximo de dez dias;

- §6º Haverá uma tolerância de até 5 (cinco) minutos para o início da reunião, ordinária ou extraordinária, caso estejam ausentes pessoas que tenham comunicado ao coordenador ou demais membros sua intenção de presença.
- §7º Após o decorrido prazo de tolerância e na ausência de um conselheiro titular, assumirá para todas as funções cabíveis, inclusive voto, o suplente da respectiva categoria.

## Art. 8º Da pauta da reunião ordinária constará:

- I. Informes;
- II. Apresentação, discussão de pauta;
- III. Propostas;
- IV. Deliberações;
- V. Encaminhamentos;
- VI. Apresentação de sugestões para a pauta;
- VII. Prestação de contas das pendências de reuniões anteriores pelos seus responsáveis;
- § 1º Os informes não comportam discussão e votação, mas, caso seja necessário e a critério do Plenário, poderão ser incluídos na pauta da reunião;
- §2º Cada membro do conselho dispõe de um tempo de até 3 minutos para apresentar propostas que poderão ser discutidas com os outros conselheiros por mais 3 minutos não prorrogáveis.
- §3º As decisões e os comunicados de interesse do Conselho Gestor deverão ser afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários do Parque pelo prazo de 30 dias corridos;

## Art. 9º Em todas as atas das reuniões deverão constar:

- I. Dia, hora e local da reunião;
- II. Relação dos membros presentes;
- III. Relação dos membros ausentes;
- IV. Resumo do Expediente;
- V. Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- VI. Relação dos temas abordados na Ordem do Dia com indicação do (s) responsável (eis) pela apresentação;
- VII. Observações e colocações, quando expressamente solicitado pelos Conselheiros;
- VIII. Registro de deliberações tomadas, constando o número de votos a favor, contra e as abstenções, incluindo a votação nominal, quando solicitada.
- IX. Relação de pendências a serem realizadas com nome do responsável, data de previsão de conclusão e se concluídas, data de conclusão.
- §1º As atas das reuniões devem ser encaminhadas eletronicamente aos presentes para análise e ajustes, caso necessário.
- §2º O prazo de retorno dos participantes ao Secretário do Conselho será de 3 (três) dias úteis contados a partir do envio. Havendo ajuste a pedido de um dos

membros, o Secretário do Conselho fará a alteração e reencaminhará a ata para nova análise e o prazo de retorno será o mesmo do primeiro envio, contado a partir do reenvio e assim sucessivamente. Não havendo retorno dos participantes, no prazo estabelecido de 3 (três) dias úteis, será considerada em conformidade.

- §3º As aprovações das atas serão realizadas eletronicamente via email.
- §4º As atas em conformidade estarão disponíveis com o Coordenador do Parque em suas dependências e devem ser assinadas fisicamente pelos membros do conselho em reunião assim que possível.
- §6º Uma cópia da ata deverá ser fixada na sede da administração e outra deverá ser encaminhada para a Secretaria do Verde e Meio Ambiente após a validação de todos os membros participantes.
- Art. 10 As deliberações do Plenário serão tomadas sempre por voto aberto, sendo que nas reuniões do Conselho Gestor, cada membro terá direito a um voto. Suplentes somente terão direito a voto na ausência do respectivo titular.
  - §1º O quórum mínimo para deliberação de qualquer matéria de competência do Conselho Gestor será de metade mais 1 (um) dos votos, presente a maioria absoluta de seus integrantes.
  - §2º Em caso de empate, o Coordenador do Conselho Gestor, fará o desempate.
  - §3º Aqueles que não integrarem o Conselho Gestor não terão direito a voto.
  - §4º Quando a reunião do Conselho Gestor se der por via eletrônica (como Google Meets, Microsoft Teams, Zoom e congêneres) e na eventualidade de haver impossibilidade técnica de algum Conselheiro participar diretamente no momento do voto, seu voto poderá ser computado se estiver em comunicação de voz em outro canal (como celular ou telefone fixo) através de algum outro membro do Conselho presente à reunião e desde que todos tenham a capacidade de se comunicar claramente.
- Art.11 Perderá o mandato, automaticamente, o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões do Plenário consecutivas, ou a 6 (seis) intercaladas, no período de um ano.
- Art.12 Após 2 (duas) faltas consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas do representante do poder público, o Coordenador do Conselho deverá comunicar ao Departamento de Participação e Fomento às Políticas Públicas, por meio do administrador, para que o titular da pasta representada seja oficiado, tome ciência e promova a substituição do representante ou apure os motivos da ausência.
- Art.13 A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Gestor, por decisão de maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos seus membros, e comunicada à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente;
- §1º No desligamento do Titular, o 1º (primeiro) suplente de acordo com a ordem de classificação o substituirá;

- § 2º Caso o trabalhador deixe de fazer parte da equipe contratada para prestar serviços no parque deverá ser substituído pelo suplente.
- Art.14 Diante de denúncia ou suspeita de conduta abusiva que fira a condição de agente público do Conselheiro, será instaurada Apuração Preliminar a partir da instituição de uma comissão composta por até 3 (três) conselheiros mais 1 (um) representante do Departamento de Parques e Áreas Verdes e 1 (um) representante do Departamento de Participação e Fomento às Políticas Públicas que deverá apresentar um relatório final para apreciação do Plenário.
- §1º Os membros da Comissão serão indicados em reunião ordinária e seus nomes serão enviados ao Departamento de Participação e Fomento às Políticas Públicas.
- §2° A Comissão será instituída por meio de Portaria do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e terá 30 dias para concluir seus trabalhos.
- §3º Após a apuração das responsabilidades o Plenário determinará a sanção pertinente a cada caso podendo incluir a perda do mandato.
- §4º Os participantes da Comissão poderão consultar a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente para dirimir quaisquer dúvidas.
- Art.15 As faltas poderão ser justificadas através de requerimento ao coordenador ou comunicado pelo e-mail em um prazo de até uma semana após a falta.
- Art.16 O Conselheiro poderá licenciar-se por motivo de doença mediante requerimento ao coordenador ou pelo e-mail, lembrando de anexar documentação que comprove a licença.
- Art.17 Os Grupos de Trabalhos, mencionadas no artigo 6º deste Regimento Interno, poderão ser propostos por um ou mais Conselheiros e serão de caráter temático, extinguindo-se quando alcançados seus objetivos.
- Art.18 Os Grupos de Trabalhos deverão ser aprovadas em Plenária e disporão de até duas reuniões ordinárias, prorrogáveis em plenário, para a apresentação do resultado de seus estudos e ações.

## Capítulo V - Da Coordenação

- Art. 19 O Conselho Gestor será coordenado pelo Administrador do Parque.
- Art. 20 O Conselho Gestor escolherá, dentre seus membros, o Secretário do Conselho e seu respectivo suplente, que terão o mandato de 02 (dois) anos, através de votação de maioria simples onde estejam presentes todos os conselheiros.
- Art. 21 São atribuições do Coordenador do Conselho:
  - I. Zelar pelo bom andamento das reuniões;
  - II. Encaminhar as deliberações do Plenário;

- III. Comunicar o recebimento de proposições, processos e documentos;
- IV. Manter contatos e encaminhar solicitações de informação, em nome do Conselho Gestor, com as outras autoridades;
- V. Receber e guardar as proposições e documentos entregues para conhecimento e deliberação do Conselho;
- VI. Manter arquivo atualizado de instituições envolvidas com programas e atividades desenvolvidas pelo Conselho Gestor;
- VII. Executar os serviços administrativos do Conselho Gestor, em especial:
  - a) reunir todo material relativo às discussões do Conselho, de forma ordenada e sistemática;
  - b) organizar, lavrar e manter arquivo das atas das reuniões do Conselho Gestor:
  - c) organizar os anais do Conselho Gestor.

Parágrafo único. O Coordenador será substituído em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças por outro administrador do parque indicado pelo Coordenador e, na ausência deste, pelo Secretário do Conselho Gestor.

- Art. 22 São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:
  - I. Controlar as faltas dos Conselheiros através das folhas de presença;
  - II. Secretariar as reuniões do Conselho Gestor redigindo as Atas de cada sessão;
  - III. Substituir o Coordenador em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.
- Art. 23 Fica vetado qualquer tipo de remuneração aos membros do Conselho Gestor, cujas atividades são consideradas como serviço de relevância pública.

## Capítulo VI - Das Disposições Gerais

- Art.24 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno deverão ser dirimidos pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente.
- Art.25 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado com aprovação de 2/3 dos membros do Conselho Gestor do Parque.
- Art. 26 Ficam revogadas as disposições em contrário.
- Art. 27 Neste regimento aplica-se o artigo primeiro da portaria 49.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE CONSELHO GESTOR DO PARQUE MUNICIPAL ALTO DA BOA VISTA

# APROVAÇÃO DA ATA DA 04 ª REUNIÃO ORDINÁRIA 16/12/2020

| Participante              | Assinatura | Data |
|---------------------------|------------|------|
| Guilherme Rodrigues Alves |            |      |
| Jaciara Schaffer          |            |      |
| Jacy Ghirotti             |            |      |
| Janete Gouvêa             |            |      |
| José Rodrigues            |            |      |
| Maria Cecília Oliveira    |            |      |
| Patrícia Niza             |            |      |
| Renate Nogueira           |            |      |
|                           |            |      |